



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 01.618.572/0001-00

PARECER JURÍDICO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA
Assunto: ANÁLISE DE LEGALIDADE DA MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2025-GAB/CMCM

I - PREÂMBULO

Trata-se da análise jurídica da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2025**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025- GAB/CMCM**, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA.**

A instrução processual contém os seguintes documentos:

- a) *Documentação de Formalização de Demanda-DFD;*
- b) *Estudo Técnico Preliminar – ETP;*
- c) *Termo de Referência;*
- d) *Pesquisas de Preço;*
- e) *Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária;*
- f) *Justificativa da Contratação;*
- g) *Autorização para a Contratação;*
- h) *Minuta de Contrato e,*
- i) *Minuta de Aviso de Contratação.*

Diante disso, passa-se à análise da legalidade do presente Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Da Possibilidade de Dispensa de Licitação

A contratação pretendida está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, que autoriza a Dispensa de Licitação para *contratações de outros serviços e compras*, cujo valor seja inferior a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, consoante atualização pelo Decreto nº. 12.343/2024.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ: 01.618.572/0001-00

3 - R. CESAR AMARAL ARAÚJO, - CNPJ sob nº. 16.953.244/0001-29.

4. Da Transparência e Publicidade

A contratação deve ser devidamente publicitada, atendendo ao artigo 75, §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o que confere à Administração a obrigação de que **“as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”**.

5. Da Legalidade das Penalidades Previstas no Contrato (Art. 155 a 159, todos da Lei nº. 14.133/2021)

O contrato prevê sanções proporcionais, incluindo:

- Multas entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) o valor contratado;
- Suspensão de contratar com a Administração por até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade por até 06 (seis) anos.

Tais penalidades estão de acordo com o artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

6. Da Minuta do Contrato (Art. 92 da Lei nº. 14.133/2021)

A minuta do contrato contém todas as cláusulas essenciais exigidas para o fornecimento do produto, sobretudo as elencadas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2025**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025- GAB/CMCM**, pois em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei 123/2006 e alterações e com a Lei nº. 4.320/1964.

Recomenda-se a continuidade do Processo de Dispensa de Licitação e posterior formalização do Contrato nos moldes apresentados.

É o parecer.

SMJ

Pede Deferimento

Central do Maranhão/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Janilson Carvalho Siqueira
Advogado
OAB/MA 24.203

JANILSON CARVALHO SILVA
Advogado – OAB/MA 24.203
Procurador da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ: 01.618.572/0001-00

3 - R. CESAR AMARAL ARAÚJO, - CNPJ sob nº. 16.953.244/0001-29.

4. Da Transparência e Publicidade

A contratação deve ser devidamente publicitada, atendendo ao artigo 75, §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o que confere à Administração a obrigação de que **“as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”**.

5. Da Legalidade das Penalidades Previstas no Contrato (Art. 155 a 159, todos da Lei nº. 14.133/2021)

O contrato prevê sanções proporcionais, incluindo:

- Multas entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) o valor contratado;
- Suspensão de contratar com a Administração por até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade por até 06 (seis) anos.

Tais penalidades estão de acordo com o artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

6. Da Minuta do Contrato (Art. 92 da Lei nº. 14.133/2021)

A minuta do contrato contém todas as cláusulas essenciais exigidas para o fornecimento do produto, sobretudo as elencadas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2025**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025- GAB/CMCM**, pois em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei 123/2006 e alterações e com a Lei nº. 4.320/1964.

Recomenda-se a continuidade do Processo de Dispensa de Licitação e posterior formalização do Contrato nos moldes apresentados.

É o parecer.

SMJ

Pede Deferimento

Central do Maranhão/MA, 03 de fevereiro de 2025.

Jenilson Carvalho Silva
Advogado
OAB/MA 24.203
JANILSON CARVALHO SILVA
Advogado – OAB/MA 24.203
Procurador da Câmara Municipal